IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Assinado de forma digital por IGOR MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Dados: 2022.04.29 13:37:59 +01'00'

Consulta Prévia

«Aquisição de Serviços de Transporte de Colaboradores do IAPMEI para 2022/2023»

DPCP2022CPR10

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3

1. Objecto 3

2. Prazo da prestação do serviço 3

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3

3. Obrigações principais do prestador de serviços 3

4. Preço contratual 4

5. Condições de pagamento 4

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução 4

6. Penalidades contratuais 4

7. Força maior 5

8. Resolução por parte do contraente público 6

9. Resolução por parte do prestador de serviços 7

CAPÍTULO IV - Seguros 7

10. Seguros 7

CAPÍTULO V - Resolução de litígios 7

11. Foro competente 7

CAPÍTULO VI - Disposições finais 7

12. Subcontratação e cessão de posição contratual 7

13. Comunicações e notificações 8

14. Contagem dos prazos 8

15. Legislação aplicável 8

ANEXO I 9

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

1. Objecto

O objecto do procedimento é a aquisição de serviços diários de transporte de colaboradores do IAPMEI no trajecto Sete Rios/Entrecampos/Campus do Lumiar e Campus do Lumiar/Sete Rios/Entrecampos, de acordo com as condições constantes no presente Caderno de Encargos e respectivo Anexo I.

2. Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato terá a duração de um ano, correspondente a 250 dias úteis, com início após a entrada em vigor do respectivo contrato escrito.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

3. Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar todos os serviços indicados dentro do âmbito do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

b) No caso de eventuais avarias que ocorram durante a execução do serviço, será da responsabilidade do adjudicatário a sua reparação o mais brevemente possível, nunca podendo ultrapassar os 60 minutos; No caso de a reparação das eventuais avarias não poder ser feita em tempo que permita a normal realização do serviço contratado, o prestador de serviços fica obrigado à imediata substituição do autocarro por outro de igual categoria, substituição essa que não poderá ultrapassar os 60 minutos;

c) Obrigação de assegurar sempre os horários estabelecidos sem prejuízo dos utentes e sem encargos para o IAPMEI;

d) Obrigação de disponibilizar a tipologia de viatura adequada ao número de utentes a transportar, devendo o adjudicatário disponibilizar, sempre que necessário, autocarros com lotação (lugares sentados) mínima de 54 lugares;

e) Obrigação de assegurar que os veículos a afectar à prestação de serviços cumprem com todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor;

f) O prestador de serviços será responsável, perante o IAPMEI, por qualquer defeito ou discrepância na prestação de serviços objecto do contrato.

4. Preço contratual

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IAPMEI deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante do preço da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5. Condições de pagamento

5.1 Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data dos respectivos vencimentos.

5.2 Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

5.3 Em caso de discordância por parte do IAPMEI, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

6. Penalidades contratuais

6.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAPMEI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Quando se verifique um atraso superior a 30 minutos e inferior a 60 minutos do horário estabelecido, será aplicada uma multa correspondente a € 100,00 euros;

b) Quando se verifique um atraso superior a 60 minutos após o horário estabelecido para a chegada do autocarro ou a sua não comparência no respectivo local de partida, será aplicada uma multa correspondente a € 500,00 Euros;

c) Quando se verifique que o autocarro disponibilizado apresenta condições inferiores ao exigido pela lei será aplicada uma multa correspondente a € 100,00 Euros;

d) Nos casos de necessidade de autocarro de substituição, se este não cumprir o estipulado no presente Caderno de Encargos e respectivo anexo, nomeadamente no que se refere ao mencionado na cláusula 3.ª, alínea b) será aplicada uma multa correspondente a € 500,00 Euros.

6.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAPMEI tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6.3 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAPMEI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Força maior

7.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

7.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

7.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

7.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8. Resolução por parte do contraente público

8.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IAPMEI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos nas alíneas a) a f) da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

8.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

9. Resolução por parte do prestador de serviços

O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 11.ª. (Foro competente).

CAPÍTULO IV – Seguros

10. Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro adequados de toda a actividade, veículos, pessoal e meios utilizados, nos termos da legislação aplicável.

O IAPMEI pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

11. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – Disposições finais

12. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

13. Comunicações e notificações

13.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato;

13.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

15. Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato, é designado gestor de contrato:

- Igor Miguel Lourenco Rodrigues, que exerce funções no DGR-DpCP – Departamento de Contratação Pública;

16. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O prestador obriga-se a fornecer os serviços identificados de acordo com as seguintes características:

- Autocarro com uma lotação mínima de 54 lugares no percurso entre,

De manhã,

ENTRECAMPOS[1] (às 09h00) SETE RIOS[2] (às 09h10) / CAMPUS DO LUMIAR[3]

e,

De tarde,

CAMPUS DO LUMIAR[4] (às 17h45) / SETE RIOS[5] / ENTRECAMPOS[6];

Todos os dias úteis do ano, por um período de um ano;

Características técnicas:

1. As viaturas a afectar à prestação dos serviços estão obrigadas a cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor;
2. A idade das viaturas a afectar ao serviço não poderá ser superior a 7 anos;
3. O prestador de serviços encontrar-se-á obrigado a apresentar um «Plano de incidentes e substituição de viaturas»;
4. Deverá ser apresentado um mapa dos consumos médios das viaturas a afectar ao serviço, assim como as respectivas taxas de emissão de CO_2;
5. Deverá ser apresentado um plano de limpeza e desinfecção das viaturas a afectar ao serviço;

[1] A recolha dos trabalhadores far-se-á junto à Estação Intermodal de Entrecampos;

[2] A recolha dos trabalhadores far-se-á junto à porta principal do Jardim Zoológico de Lisboa;

[3] Campus do Lumiar, sito na Estrada do Paço do Lumiar, 1649-038, Lisboa (frente ao Edifício A);

[4] Campus do Lumiar, sito na Estrada do Paço do Lumiar, 1649-038, Lisboa (frente ao Edifício A);

[5] A largada dos trabalhadores far-se-á junto ao Terminal Rodoviário de Sete Rios;

[6] A largada dos trabalhadores far-se-á junto à Estação Intermodal de Entrecampos;